



**TC nº 005.615/2014-3.**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Município de Urbano Santos/MA e  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-  
FNDE.

**Responsável:** Abnadab Silveira Leda (CPF  
062.095.213-04).

**Representação Legal:** Nórton Nazareno Araújo de  
Sousa (OAB/MA 5.425) - Peça 36.

### **DESPACHO**

1. Trata-se de documentação apresentada pela Senhora Abnadab Silveira Leda, representada pelo Advogado Nórton Nazareno Araújo de Sousa, devidamente cadastrado nos autos, nominada de Recurso de Reconsideração (peça 33 – R001-a classificar), interposto contra o Acórdão nº 1437/2016–TCU–2ª Câmara, de 16/02/2016 (p. 22).

2. O Recurso foi enviado à Secretaria de Recursos para exame preliminar. Todavia, esta Unidade devolveu o processo para confirmação da autenticidade da assinatura do procurador. Contatado, o procurador confirmou se tratar de documento de sua autoria, protocolando cópia de sua carteira da OAB. Ato contínuo, juntou-se ao processo a procuração com a referida cópia (p. 36).

3. Considerando sanado o vício de representação e tendo em vista a subdelegação de competências de que trata a Portaria Secex-MA nº 2/2014, e ante o disposto no inciso I, art. 49, da Resolução TCU 259/2014, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Recursos.

SECEX/MA, em 19 de maio de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

**Vinícius dos Passos Soares**

Assistente Administrativo